

LEI ORDINÁRIA Nº 1118

de 28 de outubro de 2006

“Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2017 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. .

1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, do art. 5º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, das normas da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e do art. 119 da Lei Orgânica do Município, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é estimada em R\$ 61.705.410,27 (sessenta e um milhões, setecentos e cinco mil, quatrocentos e dez reais e vinte e sete centavos), desmembrada da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 36.806.697,69;

II - Orçamento de Seguridade Social em R\$ 24.898.712,58.

Art. 3º As receitas orçamentárias são estimadas por categoria econômica e fonte, conforme disposto nos anexos correspondentes e será realizada com base no que for efetivamente arrecadado, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º A despesa orçamentária, fixada no mesmo valor da receita estimada, desdobrada na forma disposta nos anexos integrantes desta Lei, sendo especificada por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 36.806.697,69 (trinta e seis milhões, oitocentos e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 24.898.712,58 (vinte e quatro milhões, oitocentos e noventa e oito mil, setecentos e doze reais e cinqüenta e oito centavos).

Art. 5º Integram a presente Lei os anexos constantes do art. 5º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 e aqueles dispostos no art. 2º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas

necessárias para ajustar as despesas ao efetivo comportamento das receitas com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 7º *Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2017, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30 % (trinta por cento) do total das despesas constantes dos elementos que integram esta Lei, utilizando como fontes de recursos aquelas referidas nos incisos I a III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.*

Parágrafo único. *Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o “caput” deste artigo, na forma da legislação vigente, os valores:*

I - *destinados a atender despesas com pessoal e encargos sociais;*

II - *destinados a atender Precatórios Judiciais e pagamento de amortizações e juros da dívida fundada e flutuante;*

III - *atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções saúde, assistência social e manutenção e desenvolvimento do ensino.*

Art. .

8º *Conforme disposto na Lei nº 1113, de 12 de julho de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, o valor da reserva de contingência e de R\$ 609.939,71 (seiscentos e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e um*

centavos), para atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar

101, de 4 de maio de 2000, bem como ao atendimento de despesas com dotação insuficiente, conforme disposto no art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001 do

Governo Federal.

Art. 9º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.*

Rio Verde de Mato Grosso (MS), 06 de outubro de 2016.

MÁRIO ALBERTO KRÜGER *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 1118/2006 - 28 de outubro de 2006

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em